



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 318, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre os vencimentos da cota única e das parcelas quanto ao IPTU – Imposto sobre propriedade e territorial urbana referente aos Loteamentos Itapema I e Itapema II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas competências e atribuições legais, que lhe conferem os artigos 3º, 158 e 339 da Lei Complementar nº 2112, de 29 de dezembro de 2017 – Código Tributário e de Rendas Municipal.

Considerando a precariedade do cadastro imobiliário quanto às propriedades no território municipal para fins de lançamento e cobrança do IPTU - Imposto sobre propriedade e territorial urbana, por estar defasado há mais de 17 anos.

Considerando que os prazos previstos no Decreto n.º 022/19 quanto ao IPTU não puderam ser cumpridos a tempo e encontram-se derogados.

DECRETA:

Art. 1º. O calendário fiscal para pagamento do IPTU – Imposto sobre propriedade territorial e urbana quanto ao lançamento do ano de 2019, quanto aos imóveis que compõem os Loteamentos Itapema I e Itapema II, é estabelecido por este Decreto, com previsão de pagamento de parcelas até janeiro de 2020.

Art. 2º. Será facultado ao contribuinte do imposto pagar o mesmo através de duas hipóteses de cota única, com desconto de 10%, conforme vencimentos a seguir descritos:

I – Pagamento em cota única, com desconto de 10%, até a data de 29.11.19.

II – Pagamento em até 3 (três) parcelas, cujos vencimentos das parcelas serão: 29.11.19, 30.12.19 e 30.01.20.

III - O valor mínimo para o parcelamento em até 3 (três) vezes será de R\$ 25,00 (vinte reais). Caso o valor total do imposto lançado implique em parcelas inferiores ao valor mínimo da parcela, o número de parcelas será dividido pela quantidade necessária a ser igual ou superior ao valor mínimo.

IV - Os pagamentos realizados após os vencimentos estipulados neste Decreto sofrerão incidência da correção monetária, juros e multa de mora previstos no Código Tributário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, em 31 de Outubro de 2019.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal


Valdemiro da Paqueta Rocha Neto
Secretário da Fazenda